



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 655/2007, de 18 de dezembro de 2007.

Altera níveis e referências dos Servidores Públicos Municipais, concedendo reenquadramento de nível e referência por categoria funcional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no Inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os níveis e referências dos Servidores Públicos Municipais, em seus respectivos grupos ocupacionais, concedendo reenquadramento de nível e referência por categoria funcional, conforme preconiza:

QUADRO DO MAGISTÉRIO:

(Anexo Único da Lei Municipal nº 624/07)

CARGO	QUANTIDADE DE NÍVEIS DE ELEVAÇÃO
Professor Classe A	02
Professor Classe B	02
Professor Classe C	02
Professor Classe D	02
Professor Classe E	02
Professor Classe F	02

QUADRO GERAL:

(Anexos I e II da Lei Municipal n. 623/07)

CARGO	QUANTIDADE DE NÍVEIS DE ELEVAÇÃO
Zelador Serviços Gerais	03
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Agente de Limpeza	03
Auxiliar Básico Consultório Dentário	02
Jardineiro	02
Auxiliar de Biblioteca	02



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

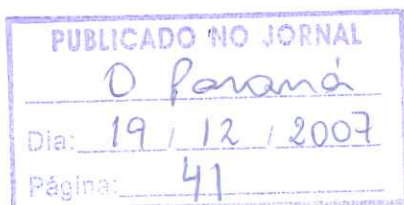
Cozinheiro	02
Vigia	02
Educador Social (2º Grau)	02
Auxiliar Administrativo	02
Motorista	02
Recepcionista	02
Borracheiro	02
Monitor	02
Pedreiro	02
Operador de Máquina	02
Mecânico	02
Coordenador Social	02
Técnico em Higiene Dental	02
Técnico Agrícola	02
Professor Técnico Desportivo	02
Assistente Social	02
Técnico Administrativo	02

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo promoverá, por Decreto, o reenquadramento de níveis e referências autorizados no artigo anterior, analisando a posição de referência horizontal e vertical de cada servidor, na data da publicação desta Lei, devendo o Departamento de Recursos Humanos anotar a alteração na Ficha Funcional de cada servidor abrangido por força desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações dos orçamentos vigentes, estando em estrita obediência aos limites constitucionais e legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 2008, sendo publicada no órgão oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 18 de dezembro de 2007.




Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal